

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

Vossa Excelência, CESPE

A questão a seguir foi aplicada no ano de 2003 por Vossa Excelência no concurso de Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCRN). Na prova, a questão recebeu o número 19.

19) Com relação aos créditos extraordinários, julgue os itens a seguir.

Item 4 - De acordo com o texto constitucional, é possível utilizarem-se, por meio de créditos extraordinários, recursos que, em razão de veto, fiquem sem despesas correspondentes.

O gabarito oficial definitivo, conforme *link* abaixo, apontou referido item como sendo FALSO.

Link:

http://www.cespe.unb.br/concursos/%5Fantigos/2003/TCRN/Arquivos/TCRN_GAB_DEFINITIVO.PDF

A próxima questão, por sua vez, foi aplicada em 2006 no concurso do INPI – Analista em Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia – Área de formação: Administração.

Questão 48 – O sistema orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos principais: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a LDO e o PPA. A LOA

Prof. Antonio d'Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

estima as receitas e fixa as despesas de toda a administração pública federal para o ano subsequente. O sistema orçamentário brasileiro está definido nos artigos de 165 a 169 da Constituição Federal. De acordo com esses artigos, assinale a opção incorreta acerca da LOA.

a) O projeto de LOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

b) A LOA não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

c) Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos extraordinários.

d) É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

e) Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar.

O gabarito oficial definitivo aponta como a alternativa incorreta a letra "C", conforme *link* a seguir.

Prof. Antonio d'Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

http://www.cespe.unb.br/concursos/%5Fantigos/2006/INPI2006/arquivos/INPI_Gab_Definitivo_CARGO_18.pdf

Eu, Professor d'Ávila, farei o seguinte questionamento e, em seguida, efetuarei os comentários pertinentes.

→ É PROIBIDO UTILIZAR, ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, RECEITAS QUE, EM RAZÃO DE EMENDA, VETO OU REJEIÇÃO DO PROJETO DE LOA, FICARAM SEM A DESPESA CORRESPONDENTE?

O orçamento é, principalmente, um instrumento de controle do Legislativo (entenda-se: sociedade) sobre o Executivo, de tal forma que este, em regra, só pode efetuar gastos após prévia autorização na Lei Orçamentária Anual.

Até sua publicação, a Lei Orçamentária Anual precisa passar por algumas etapas de formação, quais sejam:

- a) a elaboração: consiste na preparação e posterior consolidação das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;
- b) a discussão e aprovação: que se realiza no âmbito do Poder Legislativo;
- c) a sanção ou veto e

Prof. Antonio d'Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

d) a promulgação.

Durante a etapa de discussão e votação, é permitido aos Parlamentares e ao Chefe do Executivo a apresentação de alterações ao PLOA – Projeto de Lei do Orçamento Anual, de tal forma que um Senador pode desejar excluir do PLOA despesa com a qual não concorde.

Nessa situação, caso sua “emenda” tenha sido aprovada e caso o Senador tenha optado por não inserir nova despesa no lugar daquela que tenha sido excluída (pois não é obrigado a fazê-lo), então a receita que iria financiar respectiva despesa ficará sem indicação de gasto correspondente.

No que tange ao “veto”, o Chefe do Executivo, durante o prazo constitucional de 15 dias úteis, pode opor veto à despesa que consta do projeto de LOA aprovado pelo Legislativo. Como o Chefe do Executivo, no momento do veto, não pode substituir despesas (o veto só pode suprimir partes do autógrafo da Lei, não podendo acrescentar novos dispositivos ao respectivo texto), então a LOA pode ser publicada com receitas que não possuam despesa correspondente.

Para facilitar o exemplo, vamos levar o assunto para o nosso cotidiano. Nas melhores famílias (brincadeira), o Poder Legislativo é a esposa, pois só é possível gastar se ela autorizar.

Prof. Antonio d’Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

Suponha que o marido (Poder Executivo) tenha apresentado ao Legislativo o seguinte projeto de LOA:

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL			
RECEITAS		DESPESAS	
Salário	R\$ 50.000	Escola	R\$ 6.000
		Combustível	R\$ 4.000
		Alimentação	R\$ 3.000
		Compra de computador	R\$ 5.000
		Outros gastos correntes	R\$ 32.000
Total		Total	R\$ 50.000

Durante a tramitação do projeto de LOA, o Legislativo apresentou e conseguiu aprovar emenda que exclui do PLOA a despesa "compra de computador", sem incluir outra despesa no lugar.

Assim, o projeto de LOA foi aprovado, e posteriormente sancionado, promulgado e publicado com a seguinte configuração:

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL			
RECEITAS		DESPESAS	
Salário já alocado	R\$ 45.000	Escola	R\$ 6.000
		Combustível	R\$ 4.000
		Alimentação	R\$ 3.000
		Outros gastos correntes	R\$ 32.000
Salário não alocado ==>	R\$ 5.000		
Total		Total	R\$ 45.000

Prof. Antonio d'Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

Como pode ser visto, uma parte (R\$ 5.000) da receita "salário", que iria financiar a compra do computador, ficou sem nenhuma despesa autorizada.

Se a receita foi estimada com rigor técnico e em obediência às normas legais, então, provavelmente, arrecadar-se-á R\$ 50.000 no ano seguinte.

A pergunta que se faz, então, é a seguinte: será que durante a execução do orçamento seria possível utilizar esses recursos, ou seja, aqueles R\$ 5.000 que em razão de uma emenda ficaram sem despesa correspondente? A resposta é SIM. Vejamos o que informa a Constituição Federal.

CF/88, Art.166, § 8º – "Os recursos que, em decorrência de veto, **emenda** ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa." (Grifou-se)

Não há dúvida: os recursos poderão ser utilizados posteriormente, mediante a autorização prévia de créditos especiais ou suplementares, através de lei específica. Para isso, bastará que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei de Crédito Adicional (suplementar ou especial) para que o Legislativo possa autorizar o gasto.

Prof. Antonio d'Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

Porém, estaria a Constituição Federal, pelo que se poderia extrair do disposto no referido dispositivo, proibindo a utilização desses R\$ 5.000 em créditos adicionais extraordinários?

Os créditos adicionais são autorizações de gasto inseridas na Lei Orçamentária Anual durante a sua execução, cuja validade se estende, regra geral, até o final do exercício em que são autorizados. Podem ser divididos em três tipos: suplementares, especiais e extraordinários.

O art. 167, inciso V da Constituição informa que não há como abrir crédito adicional suplementar ou especial sem a devida e prévia autorização legislativa, como segue:

CF/88 - Art. 167)– “São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Ou seja, somente é possível efetuar novos gastos, além dos já autorizados na LOA “original de fábrica”, se houver o controle prévio do Poder Legislativo, mediante a discussão, votação e aprovação dos Projetos de Lei de Créditos Adicionais.

Prof. Antonio d’Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

No entanto, existem situações completamente imprevisíveis que, pela sua urgência, exigem resposta imediata do Estado, através do uso de recursos públicos, para combater, por exemplo, os efeitos de uma calamidade pública.

Nessa excepcional situação, a Constituição Federal permite que sejam efetuados gastos sem a prévia autorização do Poder Legislativo, conhecidos como: créditos adicionais extraordinários.

CF/88 - Art. 167 – “São vedados:

[...]

§ 3º - A abertura de **crédito extraordinário** somente será admitida para atender a **despesas imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”
(Grifou-se)

Vamos voltar aos recursos (R\$ 5.000) que, em função da emenda apresentada pelo Legislativo, ficaram sem despesas correspondentes, e efetuar as seguintes perguntas:

→ seria permitido utilizá-los para suplementar despesas com alimentação já autorizadas na LOA, caso a respectiva dotação venha a se tornar insuficiente?

Prof. Antonio d'Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

Sim, bastaria encaminhar ao Legislativo projeto de Lei de Crédito Adicional Suplementar, informando, como fonte, a parte do salário que ficou disponível.

→ seria permitido utilizá-los para incluir despesa não prevista na LOA, por exemplo: férias?

Sim, bastaria encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial, informando, como fonte, a receita de salário que ficou disponível.

→ seria permitido utilizá-los para atender à situação emergencial e imprevisível, como seria o caso de uma cirurgia a ser efetuada em função de um acidente?

É evidente que SIM. Neste caso, como informa o texto da Constituição Federal (artigo 167, V), não é necessário obter autorização prévia e nem é preciso informar qual a fonte da receita que irá financiar essa despesa. Basta efetuar a abertura do crédito extraordinário, mediante a edição de uma medida provisória.

CONCLUSÃO

Quando a Constituição Federal informou...

Prof. Antonio d'Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

- Os recursos que, em decorrência de
- veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual,
- ficarem sem despesas correspondentes
- poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante
- créditos especiais ou suplementares,
- com prévia e específica autorização legislativa.”

....não quis proibir o uso de tais recursos em créditos adicionais extraordinários.

Apenas determinou que, para os créditos suplementares e especiais, tais recursos somente podem ser utilizados se houver uma autorização legislativa prévia e se houver a indicação dos recursos.

v

Para os créditos extraordinários, como determina o texto da Constituição, a autorização prévia está dispensada, bem como a indicação das fontes de recursos que irão financiá-los.

RECADO À BANCA EXAMINADORA

Com todo respeito e consideração, não é possível concordar com Vossa Excelência no que se refere ao teor dos gabaritos apresentados para as questões evidenciadas no início desse texto. Explica-se.

Prof. Antonio d'Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

→ No “item 4” da questão 19 da prova do TCRN foi solicitado ao candidato que julgasse o item de acordo com o “texto constitucional”.

19) Com relação aos créditos extraordinários, julgue os itens a seguir.

Item 4 - **De acordo com o texto constitucional**, é possível utilizarem-se, por meio de créditos extraordinários, recursos que, em razão de veto, fiquem sem despesas correspondentes. (Grifou-se)

Até onde se tem notícia, considera-se “texto constitucional”, para todos os fins, desde o Preâmbulo até o último de seus artigos, inclusive aqueles dispostos no ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Portanto, não é possível utilizar a “literalidade” do que está disposto apenas no § 8º, do artigo 166 para o julgamento da questão, uma vez que, repita-se, o examinador solicitou que fosse considerado o “texto constitucional” como um todo.

Sendo assim, é preciso analisar, em conjunto, o que está sendo determinado pelo inciso V, do artigo 167, da Carta Magna.

Referida análise – perfeitamente válida pelo que se pediu na questão – não deixa dúvida quanto à possibilidade de utilizar os tais recursos (R\$ 5.000) para a abertura de créditos extraordinários.

Prof. Antonio d’Ávila Jr.
professordavila@hotmail.com

Portanto, pelo exposto, não há como concordar com o examinador do referido concurso, pois:

- a) o gabarito do "item 4" da questão 19 da prova do TCRN deveria ter sido **VERDADEIRO**.

→ No caput da questão 48 da prova do INPI, por sua vez, foi solicitado ao candidato que julgasse os itens de acordo com o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, como segue

Questão 48 – O sistema orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos principais: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a LDO e o PPA. A LOA estima as receitas e fixa as despesas de toda a administração pública federal para o ano subsequente. O sistema orçamentário brasileiro está definido **nos artigos de 165 a 169 da Constituição Federal. De acordo com esses artigos**, assinale a opção incorreta acerca da LOA.
[...]
c) Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos extraordinários. (Grifou-se)

Aqui, novamente, não é possível ficar preso ao que está disposto no § 8º, do artigo 166, da Constituição, uma vez que, conforme determinou o examinador, o julgamento deveria levar em consideração os artigos "165 a 169" da Carta Cidadã.

Estando o número "167", conforme a boa matemática, compreendido, de forma simétrica, entre os números 165 a 169, então é preciso que o candidato leve em consideração o que está disposto no inciso V de referido dispositivo.

Neste caso, a conclusão seria a mesma: é possível utilizar em créditos adicionais extraordinários os recursos que, em decorrência de emenda, veto ou rejeição, ficaram sem despesas correspondentes.

Portanto, novamente, não há como concordar com o examinador do referido concurso, pois:

- a) a letra "C" questão 48 da prova do INPI não apresenta uma afirmação incorreta. Aliás, como não haveria outra alternativa a marcar, a questão **DEVERIA TER SIDO ANULADA** na ocasião do referido certame.

Na pressa, talvez tenha se atido fortemente à literalidade do § 8º, do artigo 166 e se esqueceu de analisar as demais normas contidas na própria Constituição da República.

No entanto, é bom que se frise, referidos "esquecimentos" ou "distrações", praticadas por Vossas Excelências, acabam por impedir que sonhos sejam realizados e fazem com que aqueles que estudaram horas a fio, abdicando do convívio de seus familiares e amigos, sejam prejudicados, sem ter a quem recorrer, ainda que, como se demonstrou

www.AFOeLRF.com.br
FALANDO SÉRIO COM O CESPE – 0001

acima, salvo, evidentemente, melhor juízo, estejam repletos de razão para discordar de Vossas Excelências.

Por fim, caberia a seguinte pergunta à Vossas Excelências: se seria possível utilizar tais recursos para reforçar o valor da autorização de gasto com gasolina (crédito suplementar), por que seria proibido utilizar tais recursos para arrumar os estragos causados por um furacão ou para evitar a invasão de nosso território?

Meus amigos e minhas amigas, bons estudos!

Contem comigo!!

Prof. Antonio d'Ávila Jr.

AFOeLRF.com.br

professordavila@hotmail.com

Prof. Antonio d'Ávila Jr.

professordavila@hotmail.com